

**REGULAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS
COMPROMETIDAS COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE -
CADASTRO PRÓ-ÉTICA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cadastro Nacional de Empresas Comprometidas com a Ética e a Integridade - Cadastro Empresa Pró-Ética, constituído no âmbito da parceria entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social - ETHOS, será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Cadastro Empresa Pró-Ética é um banco de dados que tem por objetivos:

I - consolidar e divulgar relação de empresas que adotam voluntariamente medidas reconhecidamente desejadas e necessárias para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público;

II - conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;

III - fomentar, no âmbito do setor privado, a implementação de medidas de promoção da ética e integridade e contra a corrupção; e

IV - reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO CADASTRO

Art. 3º O Comitê Gestor do Cadastro será composto por representantes da CGU, do Instituto Ethos e de entidades e instituições convidadas.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor, que terá mandato de um ano, será exercida de forma alternada por representante do Instituto Ethos e da CGU.

§ 2º A atuação no âmbito do Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros.

§ 3º Caberá à CGU desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do Comitê, prestando apoio técnico e administrativo aos seus trabalhos.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética:

- I** - analisar as solicitações de adesão recebidas e deliberar sobre a admissão das empresas no Cadastro;
- II** - decidir pela manutenção ou suspensão de empresas no Cadastro Empresa Pró-Ética ao fim de cada processo de revisão do atendimento aos requisitos para integrar o Cadastro, ou a qualquer momento, quando recebida informação ou ocorrido fato que enseje dúvidas ou questionamentos sobre a manutenção do nome de empresa no Cadastro;
- III** - discutir e deliberar sobre a atualização dos requisitos para integrar o Cadastro; e
- IV** - zelar pela observância do disposto neste Regulamento e dirimir dúvidas a respeito da interpretação das suas normas, deliberando sobre casos omissos.

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes.

Parágrafo único O Comitê deliberará em cada reunião ordinária sobre as solicitações de adesão encaminhadas à Secretaria-Executiva no período anterior, desde que o questionário tenha sido recebido com antecedência mínima de 60 dias e a empresa tenha encaminhado toda a documentação necessária para a análise da adesão pela Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética compete:

- I** - prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê;
- II** – analisar a suficiência das informações e documentos apresentados referentes às medidas de ética e integridade implementadas;
- III** - produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar o Cadastro Empresa Pró-Ética;
- IV** - responder a solicitações de informações e questionamentos em relação ao Cadastro Empresa Pró-Ética;
- V** - realizar visita “in loco” com o objetivo de certificar a veracidade de informações e documentos apresentados ou verificar a implementação prática de medidas de ética e integridade inclusive por meio de entrevistas a funcionários e colaboradores; e
- VI** - monitorar a continuidade da observância, por parte das empresas cadastradas, dos requisitos exigidos para integrar o Cadastro.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá contar com o apoio do Instituto Ethos no desempenho de suas atividades.

§ 2º A CGU ficará responsável por criar e alimentar sítio eletrônico destinado às publicações referentes e de interesse do Cadastro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 7º A empresa interessada em aderir ao Cadastro deverá preencher e submeter formulário eletrônico de solicitação de adesão, disponibilizado no site do Cadastro Empresa Pró-Ética.

Parágrafo único A solicitação de adesão é voluntária e poderá ser submetida a qualquer tempo.

Art. 8º Após submissão do formulário eletrônico de solicitação de adesão, a empresa deverá responder ao questionário disponibilizado no site do Cadastro Empresa Pró-Ética e enviá-lo com informações e documentos que comprovem as respostas fornecidas.

Parágrafo único. Informações e documentos enviados pela empresa à Secretaria-Executiva, assim como relatórios resultantes da análise desses documentos não serão divulgados a terceiros, salvo autorização expressa da empresa.

Art. 9º Para integrar o Cadastro Empresa Pró-Ética a empresa deverá atender a 100% dos requisitos obrigatórios e a no mínimo 50 % dos requisitos desejáveis, constantes do Questionário.

§ 1º Os requisitos estabelecidos para a admissão de empresas no Cadastro Empresa Pró-Ética poderão ser atualizados pelo Comitê Gestor a partir da prática e experiência acumuladas.

§2º O Comitê Gestor estabelecerá prazo para que as atualizações às quais se refere o parágrafo anterior entrem em vigor.

§3º Não será permitida a inclusão de empresa no Cadastro Empresa Pró-Ética cujo nome conste do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União.

Art. 10 Após análise das respostas assinaladas no questionário, assim como das informações e documentos enviados pela empresa, a Secretaria-Executiva submeterá relatório ao Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética acerca do atendimento aos requisitos estabelecidos para integrar o Cadastro.

Art. 11 Em caso de o Comitê Gestor aprovar a solicitação de adesão ao Cadastro Empresa Pró-Ética, a empresa deverá assinar Termo de Compromisso com a Ética e a Integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição para atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Art. 12 Em caso de o Comitê Gestor não aprovar a solicitação de adesão ao Cadastro Empresa Pró-Ética, a empresa poderá solicitar a revisão da análise e apresentar recurso no prazo de trinta dias contados da notificação.

§1º Após análise do recurso pela Secretaria-Executiva, o Comitê Gestor decidirá definitivamente sobre a admissão no Cadastro Empresa Pró-Ética durante sua próxima reunião.

§ 2º Caso a não aprovação do pedido de adesão ao Cadastro decorra de ato de comprovada má-fé, a empresa ficará impedida de fazer nova solicitação por até cinco anos, conforme decisão do Comitê.

Art. 13 As decisões do Comitê pela não aprovação da adesão de empresas no Cadastro Empresa Pró-

Ética não serão publicadas.

Art. 14 Não será cobrado das empresas qualquer valor para análise da solicitação de adesão ou para manutenção de seu nome no Cadastro Empresa Pró-Ética.

Art. 15 A admissão ao Cadastro Empresa Pró-Ética não gera quaisquer direitos, garantias ou privilégios à empresa em suas relações com o setor público.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 16 São obrigações da empresa cadastrada:

I - prestar à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética todas as informações necessárias à análise do atendimento, por parte da empresa, aos requisitos constantes do Questionário;

II - dar acesso à equipe da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Cadastro Empresa Pró-Ética às instalações e funcionários da empresa e a documentos referentes às medidas que demonstram o seu comprometimento com a ética e integridade;

III - manter o atendimento aos requisitos para integrar o Cadastro Empresa Pró-Ética;

IV - denunciar a autoridades competentes a prática de atos de corrupção de que tenha conhecimento;

V - responsabilizar e punir funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos, ilegais ou corrupção; e

VI - consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS a fim de não estabelecer relação de negócio com empresas que tenham sido sancionados pela Administração Pública.

Art. 17 A análise da manutenção do atendimento aos requisitos para integrar o Cadastro Empresa Pró-Ética por parte das empresas será realizada:

I. ordinariamente, a cada dois anos;

II. extraordinariamente, quando recebida informação ou ocorrido fato que enseje dúvidas ou questionamentos sobre a manutenção do nome de empresa no Cadastro.

Art. 18 Será suspensão do Cadastro a empresa que:

I - deixar de cumprir os requisitos para integrar o Cadastro Empresa Pró-Ética, nos termos do art. 9º deste Regulamento;

II - tiver o seu nome incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS em decorrência de ter sofrido penalidade de suspensão ou impedimento, aplicada por órgãos ou entidades

da Administração Pública das diversas esferas federativas que aderiram ao CEIS; e

III - envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade.

§1º No caso do inciso I e II, a suspensão do nome da empresa do Cadastro Empresa Pró-Ética será providenciada de ofício pela Secretaria-Executiva, que dará ciência ao Comitê Gestor do Cadastro.

§2º Nos casos dos incisos I e II a empresa retornará ao Cadastro assim que as situações forem sanadas, desde que isso ocorra no prazo de um ano.

§ 3º No caso do inciso III, o Comitê Gestor solicitará informações e esclarecimentos à empresa antes de deliberar sobre sua suspensão. A empresa terá o prazo de dez dias para responder.

Art. 19 Será automaticamente excluída do Cadastro a empresa que:

I - permanecer suspensa por período superior a um ano.

II - tiver o seu nome incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS em decorrência de ter sido declarada inidônea por órgãos e entidades da Administração Pública das diversas esferas federativas que aderiram ao CEIS; e

III - retirar-se ou for excluída do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção do Instituto Ethos.

§1º No caso dos incisos I e II, as empresas só poderão apresentar nova solicitação de adesão após o período de um ano da notificação de sua exclusão.

§ 2º Nos casos do inciso III, a exclusão do nome da empresa deverá ser solicitada pelo Instituto Ethos à Secretaria-Executiva do Cadastro Empresa Pró-Ética, que a providenciará de imediato, notificando em seguida o Comitê Gestor do Cadastro.

§ 3º O Comitê Gestor poderá excluir empresa envolvida em situações ou denúncias que demonstrem que a empresa não mantém compromisso com a ética e a integridade.

§ 4º A empresa excluída em caso de comprovada má-fé ou ilegalidade ficará impedida de retornar ao Cadastro Empresa Pró-Ética pelo prazo de até cinco anos, conforme decisão do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Comitê Gestor analisará as regras previstas neste normativo a fim de verificar sua aplicabilidade a micro, pequenas e médias empresas, e editará, caso necessário, regulamento específico que flexibilize os requisitos para a admissão dessas empresas ao Cadastro Empresa Pró-Ética.

Art. 21 O Cadastro será disponibilizado em sítio na internet, sem restrição de acesso, no endereço

eletrônico: [http:// www.cgu.gov.br/empresaproetica](http://www.cgu.gov.br/empresaproetica) .

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.